



IIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500

MARCO CRUZ  
Nº: CBR\_0HICP-Brazil\_OU=Certificado Digital PF At\_0U=456103000000149\_OU=Marcio Singular Milotra, CH-IIAGO MARCIO DA CRUZ, SALVA:80608566500  
Data: 2025-05-14 10:43:43-0300  
Assinatura digitalizada  
Data: 2025-05-14 10:43:43-0300  
Portuguese PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 931/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE**

|   |  |
|---|--|
| <b>Endereço:</b><br><b>RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320</b> | <b>Cidade:</b> ARACAJU<br><b>UF:</b> SERGIPE         |
| <b>CNPJ/MF Nº:</b> 15.613.813/0001-24   |  |
| <b>Representante Legal:</b><br><b>DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE</b>                                      | <b>Nome:</b><br><b>PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL</b> |

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, consoante Ato de homologação constante às fls. 352-353, do procedimento administrativo nº 931/2024-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº. 11/2025-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 22/04/2025, com certame aberto em 04/04/2025 às 09h05min, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: [www.coderse.se.gov.br](http://www.coderse.se.gov.br), bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Estadual nº8.747/2020 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de reposição frequentemente empregados nas atividades de manutenção nas estações de bombeamento dos perímetros irrigados da CODERSE, conforme descrito nas



IIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500  
MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
Nº: C-BR-0-ICP-Brasil OU=  
CNPJ: 15.613.813/0001-49 OU=  
Videoconferências OU  
4561630000149. OU=AC\_Simpla  
Multipla\_Cn=IIAGO MARCIO DA  
CRUZ SIlva:80608566500  
R\$0,00 R\$0,00 o autor deste  
documento é responsável  
pelo conteúdo da assinatura.  
Data: 2025/05/14 10:48:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**especificações no Termo de Referência**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 02/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 931/2024-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GENG**, em seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro**—Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo Segundo** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do e-mail: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



**IIAGO**  
**MARCIO DA**  
**CRUZ**  
**SILVA:80608**  
**566500**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**I** - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**II** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórias e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**III -** As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**IV -** Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

V - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 02/2025:

**I-** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;



IIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500

MARCO DA CRUZ  
SILVA:80608  
NID: C-BR-CHCP-Bm=3. OU+  
CNPJ: 45.162.009/0001-49 AT: OU-  
Videoconferencia, OU+  
45616200900149, OU-MAC Syncular  
Multipla, OU-MAC Syncular, OU-  
Data: 2023-05-14 10:48:49-03'00'  
Páginas: 1 de 1 A maior destas  
documentos  
Fonte: Foxit PDF Reader Versão: 2023.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;

**IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

**VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;

**VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

**VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

**IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

**X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

**XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

**XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

**XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;



HAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500

MARCO DA CRUZ  
SN:V490504500050  
NO:CBR-OHAC-Brazil OU:  
Certificado Digital P/ A1 OU:  
456152000000149 OHAC Singular  
Multiplas, CN:HAGO MARCIO DA CRUZ  
OU: HAGO MARCIO DA CRUZ  
Data: 2025-05-14 10:48:49-03'00  
Folha PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

**XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

**XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**XXVII-** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

**XXVIII-** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

**XXIX-** Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**XXX-** Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

**XXXI-** Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**XXXII-** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

**I-** Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

**II-** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III-** Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei 13.303/2016, e da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CODERSE:

**I-** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

**II-** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**III-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

**IV-** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.



IIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500

MARCOO BR. P.R.D.  
SN:VAG000000000000  
Nº: C-BR-CMC-BR-001.0U  
Certificado Digital PF AT OU=  
4561030000149, CN=IIAGO MARCIO DA  
CRUZ, SN:VAG000000000000  
Data: 2026-05-14 10:49:03-03'00  
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei nº 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraiso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

**I** – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**II** – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**II** – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 02/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de maio de 2025.

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

Diretor-Presidente – CODERSE

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**

Diretora Administrativa – CODERSE

TIAGO MARCIO DA

CRUZ

SILVA:80608566500

Assinado digitalmente por TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
ID: C-BR\_O-ICP-Brasil\_OU=Certificado Digital PF A1\_OU=Videoconferencia\_OU=45616309000149\_OU=AC SingularID\_Mutua\_CN=TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA:80608566500  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-05-14 10:49:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA**

CNPJ: 28.164.557/0001-87

**Testemunhas:**

Julia Kamilly Fonseca Lavalante

CPF: 045.632.685-50

Pedro Henrique de Almeida Batista

CPF: 064.977.025-04

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraiso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



TIAGO  
MARCIO DA  
CRUZ  
SILVA:80608  
566500

MARCIO DA CRUZ  
806080000000000000000000  
Nº: C-019 - CHC-Brazil, OU=  
Certificado Digital PF A1, OU=  
CHC-Brazil, CN=CHC-Brazil, O=CHC-Brazil  
45610240927045, OU=AC Singular  
Multiuso, CN=TIAGO MARCIO DA  
CRUZ, OU=chc-brazil.com.br  
Ricardo, Eu sou o autor desse  
documento.  
Data: 2023-08-14 10:48:49-03'00  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

**EMPRESA (razão social): TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.156.755-4**

**CNPJ: 28.164.557/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Dr. Silvério Fontes, 403 - B. Cirurgia, Aracaju/SE**

**Tel/Fax (79) 3221-5379, E-mail** licitacao.temdetudo@gmail.com, **CEP** 49.055-250.

**REPRESENTANTE:** Tiago Márcio da Cruz Silva

**LOTE 01 COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

| ITEM | CÓDIGO DO I-GESP | DENOMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 1    | 124781-6         | Fita isolante 19 mm x 20m, na cor pret, com espessura de 0,19 mm   | UND     | 300        | R\$ 23,80      | R\$ 7.140,00 |
| 2    | 413497-4         | Disco de Corte 7" x 1/8" x 7/8" reforçado com 2 telas, proporcionando alto desempenho e produtividade aliado à segurança, com anel interno de aço especial | UND     | 300        | R\$ 7,98       | R\$ 2.394,00 |
| 3    | 413596-2         | Disco de Desbaste 7" x 1/4" x 7/8":  | UND     | 100        | R\$ 18,00      | R\$ 1.800,00 |
| 4    | 310008-1         | Lâmina de Serra  | UND     | 135        | R\$ 3,50       | R\$ 472,50   |
| 5    | 58883-0          | Neutralizador de Ferrugem 500 ml   | UND     | 120        | R\$ 20,00      | R\$ 2.400,00 |
| 6    | 96480-8          | Primer Anticorrosivo à base de resina sintética com cromato de zinco 900 ml Zinco Metal.   | UND     | 135        | R\$ 70,00      | R\$ 9.450,00 |
| 7    | 363552-0         | Roda Trena de Medição Profissional 9.999,9 m, feita de alumínio, com   | UND     | 3          | R\$ 780,00     |              |

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00

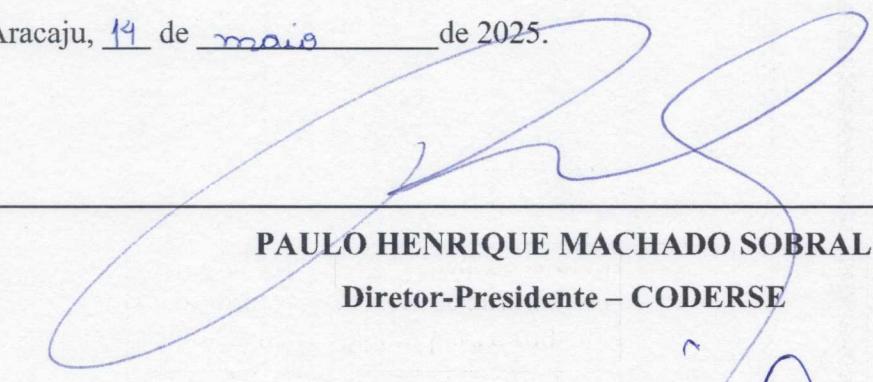
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.

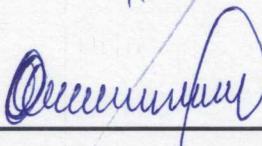


GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

|   |          |   |     |   |            |              |
|---|----------|---|-----|---|------------|--------------|
|   |          | manopla ergonômica, eixo telescópico para ajuste de altura, roda emborrachada e apoio para a roda |     |   |            | R\$ 2.340,00 |
| 8   | 403268-3 | Trena laser 50 m  | UND | 3 | R\$ 620,00 | R\$ 1.860,00 |
| 9   | 311654-9 | Trena manual 50m  | UND | 3 | R\$ 47,83  | R\$ 143,49   |
| <b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 27.999,99</b> |          |   |     |   |            |              |

Aracaju, 19 de maio de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
Diretor-Presidente – CODERSE



  
**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
Diretora Administrativa – CODERSE  
**TIAGO MARCIO DA CRUZ**  
SILVA:80608566500

Assinado digitalmente por TIAGO MARCIO DA CRUZ  
SILVA:80608566500  
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SingularID Multifactor, CN=TIAGO MARCIO DA CRUZ SILVA:80608566500  
Razão social: sou o autor deste documento  
Locação:  
Data: 2025.05.14 10:49:28-03'00'  
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0

**TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA**

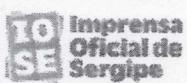
**CNPJ: 28.164.557/0001-87**

**Testemunhas:**

Júlio Kamilly Toméca Lins de Almeida  
CPF: 045.632.685-50

Pedro Henrique de Almeida Batista  
CPF: 064.977.025-04





## PROTÓCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000289484**

TÍTULO: ata 02-2025

USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

LOGIN: paulo-sobral

CLIENTE: CODERSE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/05/2025 | SITUAÇÃO: PUBLICADA | JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO N°: 29646 | CADerno: Diário Oficial do Estado de Sergipe | SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 15/05/2025 | HORA: 09:05:02 | EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx

COLUNA(S): 1 | CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>): 29.97 cm<sup>2</sup> | VALOR: R\$ 211,29

### IMPRESSÃO

DATA: 16/05/2025 | HORA: 08:47:09 | USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025 - Pregão Eletrônico Nº 02/2025. 1)Contratante:-CODERSE. 2)Contratada : TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA 3)Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de reposição. 4)Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ 27.999,99 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). 6) Data de assinatura: 14 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor Presidente

SERVIÇO DE PREGÃO

0000556484

PROTÓCOLO DE PREGAÇÃO

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| JORNAL: Diário Oficial do Estado de São Paulo | SITUAÇÃO: PUBLIGADA                             | DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/05/2025 |
| SEÇÃO: ADMIISTRAÇÃO PÚBLICA                   | CONTROLE: Diário Oficial do Estado de São Paulo | DATA DO BANCO: 20/05/2025      |
| VALOR: R\$ 27.999,99                          | ENTRADA DO ARQUIVO: 09/05/2025                  | HORA: 00:00:00                 |
| SOBRE:  | ASSUNTO: PAULO HENRIQUE MACHADO                 | CONFIRMADO:                    |